



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº 1354, DE 2021.

Apresentação: 10/10/2023 15:45:36.360 - CCOM
ESB 12/2023 CCOM => PL 1354/2021
ESB n.12/2023

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a finalidade de estimular a pluralidade e a diversidade de notícias, assegurar medidas de proteção ao jornalismo nacional e o tratamento não discriminatório das empresas de jornalismo legalmente instituídas no país.

EMENDA ADITIVA Nº

DEPUTADO Mario Frias

Acrescente-se ao art. 21-A, acrescido à Lei nº 12.965/2014, pelo art. 2º do **substitutivo apresentado ao PL nº 1354/2021** (Apensados PL 1586/2021; PL 2950/2021; PL 78/022), a seguinte redação:

Art. 21-A (...)

§ 14 O disposto no caput não será aplicável às plataformas digitais de conteúdos de terceiros que fizerem Contribuição Substancial para apoiar a sustentabilidade, a qualidade e a vitalidade do jornalismo de interesse público no Brasil.

§ 15 Para fins do parágrafo (6º), ao determinar se uma plataforma digital de conteúdos de terceiros fez uma Contribuição Substancial, devem ser levadas em conta todas as formas pelas quais as plataformas digitais de conteúdos de terceiros contribuem para a sustentabilidade do jornalismo de qualidade no Brasil, incluindo, mas não se limitando a:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230704981400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mario Frias



* C D 2 3 0 7 0 4 9 8 1 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

Apresentação: 10/10/2023 15:45;36.360 - CCOM
ESB 12/2023 CCOM => PL 1354/2021
ESB n.12/2023

- (I) Fornecimento de treinamento, programas e iniciativas de apoio destinadas a promover o jornalismo de qualidade sustentável. Isso inclui esforços para:
- (a) incentivar modelos de negócios inovadores;
 - (b) aumentar a transformação tecnológica (incluindo projetos concebidos em conjunto para promover a transformação de longo prazo);
 - (c) programas de treinamento oferecidos diretamente ou financiados pelas plataformas digitais de conteúdos de terceiros;
 - (d) facilitar o uso de seus produtos relevantes para tentar melhorar os fluxos de assinaturas e geração de receita das Empresas Jornalísticas;
 - (e) fornecer às empresas jornalísticas formas inovadoras de monetizar conteúdo
- (II) A disponibilização, diretamente ou por meio de organização independente, de programas que permitam organizações jornalísticas candidatarem-se a financiamentos gerais ou a projetos com finalidades específicas, que busquem fortalecer o jornalismo por meio:
- (a) do combate aos desertos de notícias, buscando a estruturação e a prosperidade de veículos jornalísticos em áreas em que não há significativa produção local de notícias e informações que sigam critérios de investigação e publicação jornalísticos e que busquem produzir conteúdos críticos para o exercício da cidadania;
 - (b) do fomento à transformação digital e da adaptação de organizações e veículos jornalísticos ao ecossistema digital;



* c d 2 3 0 7 0 4 9 8 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

- (c) da promoção do jornalismo de qualidade no ambiente digital e do apoio a veículos e novos modelos de negócios dedicados ao jornalismo independente e investigativo.
- (III) O estabelecimento de parcerias comerciais ou iniciativas para permitir a melhor distribuição, exibição e desempenho do conteúdo das Empresas Jornalísticas;
- (IV) O valor gerado para as empresas jornalísticas pelos serviços da plataforma digital de conteúdos de terceiros, tal como o valor de tráfego destinado a tais empresas pela plataforma digital de conteúdos de terceiros, e/ou;
- (V) A oferta de programas de compartilhamento de receitas, remuneração, programa de licenciamento de conteúdo ou modelos similares de licenciamento pago para empresas jornalísticas.

§ 16 Para os fins do parágrafo 14, a plataforma digital de conteúdos de terceiros e seus afiliados devem demonstrar que esforços consistentes com os critérios listados no parágrafo 2º foram feitos para apoiar a sustentabilidade do jornalismo de qualidade no Brasil.

Apresentação: 10/10/2023 15:45;36.360 - CCOM
ESB 12/2023 CCOM => PL 1354/2021
ESB n.12/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARIO FRIAS – PL/SP

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do presente texto, é possível criar uma dinâmica de incentivo à contribuição voluntária, pelas plataformas digitais de conteúdos de terceiros, para a sustentabilidade do jornalismo.

Este modelo tem a vantagem de criar mais espaço para que o mercado busque soluções mais adequadas ao seu pleno funcionamento, deixando a lei menos prescritiva e mais amigável ao princípio da livre iniciativa.

Tal como ocorre em outros países, as contribuições substanciais feitas por plataformas digitais de conteúdos de terceiros por meio de investimentos na sustentabilidade do jornalismo no País devem ser consideradas para determinar a aplicabilidade da lei às plataformas digitais de conteúdos de terceiros.

Câmara dos Deputados, 10 de outubro de 2023.

Mario Frias PL/SP

Deputado Federal

Apresentação: 10/10/2023 15:45:36.360 - CCOM
ESB 12/2023 CCOM => PL 1354/2021

ESB n.12/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230704981400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mario Frias

LexEdit

* C D 2 3 0 7 0 4 9 8 1 4 0 0 *